



OBTENÇÃO DE DIPLOMA

RESOLUÇÃO Nº 09/2026 – PPGCIFA/UFAM

Dispõe sobre os critérios para obtenção do diploma de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais e Ambientais (PPGCIFA) da Universidade Federal do Amazonas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios acadêmicos, científicos e administrativos para a obtenção do diploma de Mestrado e Doutorado no âmbito do PPGCIFA, em conformidade com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFAM.

Art. 2º A obtenção do diploma está condicionada ao cumprimento integral das exigências curriculares, acadêmicas e administrativas previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO II – DA INTEGRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS E DISCIPLINAS

Art. 3º O discente deverá integralizar o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

§1º 1 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades acadêmicas.

§2º A integralização deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

I – Mestrado: mínimo de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) créditos;

II – Doutorado: mínimo de 36 (trinta e seis) a 48 (quarenta e oito) créditos, podendo incluir aproveitamento de créditos do mestrado.

Art. 4º As disciplinas classificam-se em:

I – obrigatórias;

II – optativas;

III – atividades acadêmicas obrigatórias.

Art. 5º As atividades acadêmicas obrigatórias incluem:

I – Jornada Científica;



II – Atividades acadêmicas complementares (ex. aula inaugural; palestras do PPGCIFA);

III – Exame de Qualificação;

IV – Produção científica;

V – Estágio de Docência;

VI – Defesa;

VII – Atividade de Extensão.

CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

Art. 6º O discente deverá apresentar desempenho acadêmico satisfatório.

§1º Será exigido:

I – conceito mínimo B ou equivalente;

II – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), relacionados as atividades do Art. 4º e 5º, registradas pela Coordenação do programa.

§2º A reprovação em disciplinas obrigatórias deverá ser sanada conforme normas do Programa.

CAPÍTULO IV – DOS PRAZOS DE INTEGRALIZAÇÃO

Art. 7º Os prazos para conclusão dos cursos serão:

I – Mestrado: mínimo de 20 (vinte) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

II – Doutorado: mínimo de 44 (quarenta e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. Poderá ser concedida prorrogação de até 4 (quatro) meses, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Capítulo V – Da Jornada Científica

Art. 8º A Jornada Científica constitui atividade acadêmica obrigatória de formação no âmbito do PPGCIFA.

§1º Para fins desta Resolução, considera-se Jornada Científica a atividade acadêmica obrigatória, de caráter contínuo e formativo, na qual os discentes realizarão apresentações em formato de seminário sobre temas relacionados às suas dissertações e teses, visando à socialização da pesquisa, ao aprimoramento da comunicação científica, ao fortalecimento do pensamento crítico e ao acompanhamento institucional das atividades acadêmicas e científicas desenvolvidas no âmbito do Programa.

Art. 9º O discente deverá apresentar:



I – Mestrado: no mínimo 01 (um) seminário;

II – Doutorado: no mínimo 02 (dois) seminários.

Art. 10. A Jornada Científica deverá:

I – no Mestrado, estar vinculada ao tema da dissertação;

II – no Doutorado, estarem relacionadas ao projeto de tese ou à área de concentração.

Art. 11. A Jornada Científica:

I – terá frequência obrigatória;

II – não atribuirá créditos para integralização curricular;

III – será avaliada por meio dos conceitos:

a) S (Satisfatório);

b) N (Não Satisfatório).

Parágrafo único. A avaliação considerará o desempenho na apresentação e a participação nas atividades da Jornada Científica.

Seção I – Da Participação Obrigatória

Art. 12. Os discentes regularmente matriculados deverão participar, de forma presencial e na condição de ouvintes, da Jornada Científica do PPGCIFA, sendo a participação obrigatória:

I – no Mestrado, nos 2 (dois) primeiros semestres;

II – no Doutorado, nos 3 (três) primeiros semestres.

Art. 13. Será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades da Jornada Científica.

Parágrafo único. A exigência de frequência mínima prevista no caput aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 14. O não cumprimento da frequência mínima implicará:

I – atribuição de conceito “N” (Não Satisfatório);

II – obrigatoriedade de novo registro junto à Coordenação na atividade no período subsequente.

Seção II – Da Organização e Avaliação da Jornada Científica

Art. 15. Para a realização da Jornada Científica, o discente deverá:

I – submeter previamente o tema ao orientador;



II – obter aprovação do orientador quanto ao conteúdo;

III – apresentar resumo previamente aprovado;

IV – solicitar a apresentação conforme prazos estabelecidos pela Coordenação do Programa.

Art. 16. O discente que obtiver conceito “N” deverá:

I – reapresentar a Jornada Científica, quando permitida; ou

II – realizar nova matrícula na Jornada Científica.

Art. 17. A Jornada Científica deverá ser apresentada dentro dos seguintes prazos:

I – Mestrado: preferencialmente até o 8º (oitavo) mês do curso;

II – Doutorado:

a) primeira jornada científica até o 8º (oitavo) mês;

b) segunda jornada científica até o 20º (vigésimo) mês.

Parágrafo único. O cumprimento da Jornada Científica é exigido como condição para progressão acadêmica, conforme deliberação do colegiado, devendo as atividades ocorrer, às terças-feiras, às 14h, com a realização de 2 (dois) seminários por sessão, cada um com duração de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos, sob a responsabilidade do Vice coordenador do Programa e mais um membro da coordenação designados por meio de portaria com vigência de 1 (um) ano, sendo facultado aos ouvintes formular, no máximo, 2 (duas) perguntas por seminário, conforme calendário acadêmico do Programa.

CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES

Art. 18. Constituem atividades obrigatórias de formação ampliada.

Art. 19. Incluem:

I – aula inaugural;

II – palestras;

III – workshops;

IV – eventos científicos;

V – outras definidas pela Coordenação.

Art. 20. Será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas complementares.

Art. 21. O não cumprimento da frequência mínima implicará:

I – restrição à defesa.



CAPÍTULO VII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 22. O Exame de Qualificação constitui etapa obrigatória para os cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 23. O Exame de Qualificação tem por finalidade avaliar:

- I – o projeto de pesquisa;
- II – a fundamentação teórica;
- III – a consistência e adequação da metodologia.

Art. 24. A solicitação do Exame de Qualificação estará condicionada:

- I – à integralização parcial dos créditos exigidos;
- II – ao cumprimento das atividades acadêmicas obrigatórias definidas pelo Programa.

Seção I – Dos Prazos e Frequência

Art. 25. O Exame de Qualificação deverá ser realizado nos seguintes prazos:

- I – Mestrado: até 12 (doze) meses após o ingresso;
- II – Doutorado: até 12 (doze) meses após o ingresso.

Art. 26. O discente, na condição de ouvinte, deverá manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas vinculadas ao processo de qualificação promovidas pelo Programa.

Parágrafo único. A exigência de frequência mínima prevista no caput aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 27. Os discentes deverão participar de forma presencial, na condição de ouvintes, nas dependências do PPGCIFA das sessões de Defesa de Mestrado ou Doutorado promovidas pelo Programa.

Art. 28. A participação prevista no artigo anterior será registrada pela Coordenação para fins de acompanhamento acadêmico.

CAPÍTULO VIII – DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 29. O discente deverá comprovar produção científica para recebimento do diploma.

§1º Poderão ser exigidos:

- I – artigos científicos;
- II – participação em eventos;
- III – outras produções acadêmicas.



§2º Será exigido:

I – no Mestrado, a submissão ou publicação de 01 (um) artigo, preferencialmente em periódico “Qualis A ou B”, relacionado ao tema da dissertação;

II – no Doutorado, a publicação de 01 (um) artigo, preferencialmente em periódico “Qualis A ou B”, relacionado ao tema da tese;

CAPÍTULO IX – DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 30. O Estágio de Docência constitui atividade obrigatória de formação pedagógica.

Art. 31. Finalidades:

I – formação didática;

II – experiência em ensino;

III – integração ensino-pesquisa.

Art. 32. Será:

I – obrigatório no Mestrado e Doutorado;

Art. 33. Deverá:

I – ter supervisão docente;

II – ocorrer preferencialmente na graduação;

III – seguir critérios do Programa.

CAPÍTULO X – DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 34. Para o Mestrado será exigida dissertação.

Art. 35. Para o Doutorado será exigida tese inédita.

Art. 36. A defesa será pública e presencial, perante banca examinadora.

Seção I – Dos Prazos e Frequência

Art. 37. A Defesa de Mestrado ou Doutorado deverá ser realizado nos seguintes prazos:

I – Mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso;

II – Doutorado: até 48 (quarenta e oito) meses após o ingresso.

Art. 38. O discente, na condição de ouvinte, deverá manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas vinculadas ao processo de defesa promovidas pelo Programa.



Parágrafo único. A exigência de frequência mínima prevista no caput aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 39. Os discentes deverão participar de forma presencial, na condição de ouvintes, nas dependências do PPGCIFA das sessões de Defesa de Mestrado ou Doutorado promovidas pelo Programa.

Art. 40. A participação prevista no artigo anterior será registrada pela Coordenação para fins de acompanhamento acadêmico.

CAPÍTULO XI – DA APROVAÇÃO

Art. 41. O resultado da defesa será:

- I – aprovado;
- II – aprovado com correções;
- III – reprovado.

Art. 42. O discente aprovado com correções deverá apresentar versão final no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XII – DA ENTREGA DA VERSÃO FINAL

Art. 43. O discente deverá realizar o depósito da versão final.

Art. 44. A versão deverá conter:

- I – ficha catalográfica;
- II – autorização de publicação;
- III – versão digital para repositório institucional.

CAPÍTULO XIII – DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO

Art. 45. A Atividade de Extensão constitui requisito obrigatório para a integralização curricular e para a obtenção do diploma de Mestre ou Doutor no PPGCIFA.

Art. 46. A Atividade de Extensão deverá estar diretamente relacionada à apresentação pública da dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado em Instituição de Ensino Superior (IES) pública ou privada, visando à socialização e difusão do conhecimento científico junto à sociedade.

Art. 47. A Atividade de Extensão deverá ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aprovação da defesa da dissertação ou tese, mediante ciência da Coordenação do Programa e anuência do orientador.

Art. 48. A comprovação da Atividade de Extensão dar-se-á por meio de declaração, certificado ou documento equivalente emitido pela instituição



receptora, contendo, no mínimo, a identificação do discente, o título do trabalho apresentado, a data de realização e as assinaturas dos gestores responsáveis.

Art. 49. Caberá ao Colegiado do Programa avaliar, validar e homologar a Atividade de Extensão para fins de integralização curricular e autorização para expedição do diploma.

CAPÍTULO XIV – DA REGULARIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 50. O discente deverá:

- I – manter matrícula ativa até a conclusão do curso;
- II – cumprir todos os prazos estabelecidos pelo Programa;
- III – atender às exigências administrativas da UFAM;
- IV – cumprir integralmente todas as atividades acadêmicas obrigatórias previstas no Regulamento do Programa, incluindo disciplinas, jornada científica, estágios, qualificações e demais requisitos para a integralização do curso.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O não cumprimento de quaisquer requisitos impedirá a obtenção do diploma.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do Programa.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 25 de agosto de 2026.